

Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2022.88406	24321673	Não se aplica	06/09/2022 a 06/09/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
IVO NADIR VOSZIL		Não se aplica	204.218.000-97
Município de referência		Coordenadas de referência	
PAULO BENTO / RS		-27,722966521 -52,322809102	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
ALINE POMPERMAIER	Elaborador/Executor	05203696	206481

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	2,8700	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)
Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Araucária / 2,8700 m ³

Condicionantes

Gerais

1.1 Esta Licença defere o manejo de um (01) indivíduo da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro-brasileiro), por apresentarem danos causados por fenômeno natural e em processo de desvitalização. Com o manejo estima-se a geração de 2,87 m³ de tora.

Específica

2.1 A validade da autorização para manejo de exemplares de Araucaria angustifolia, incluindo portadores de pinhas ou não, não poderá incidir sobre os meses de abril, maio e junho.

2.2 Reposição florestal obrigatória de 15 mudas de Araucaria angustifolia.

2.3 Deverá ser encaminhado à Secretaria de Administração, Planejamento e Meio Ambiente de Paulo Bento o projeto de Reposição Florestal Obrigatória conforme Instrução Normativa SEMA 01/2018 e termo de referência disponibilizado no SOL (sistema on line de licenciamento).

2.4 A reposição florestal obrigatória deverá ser realizada dentro de 1 ano a partir da autorização emitida, conforme local definido e provado em projeto.

2.5 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.

2.6 Antes da execução da supressão das árvores, deve-se analisar a existência de ninhos ou abrigos de fauna vertebrada silvestre. Caso seja constatada a presença de ovos ou filhotes nos ninhos ou abrigos, avaliar a possibilidade de adiamento do serviço.

2.7 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais n° 9.605/98 e Lei n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020, Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

2.8 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.9 O proprietário só poderá fazer o corte (manejo) sob posse da Autorização de Licenciamento Florestal.

2.10 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestal Federal e Estadual.

2.11 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.12 Após a remoção das árvores e plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	06/09/2022 - 08:39:38
Autorização Retificada	06/09/2022 - 08:56:01



Documento assinado eletronicamente por Valdemar Roque Spada, Licenciador - Departamento de Meio Ambiente de Paulo Bento/RS, em 06 de setembro de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202288406>